

DELIBERAÇÃO Nº 94/2021 | CEAS/PR

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR reunido ordinariamente nos dias 02 e 03 dezembro de 2021, no uso de suas atribuições regimentais e,

Considerando a Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social alterada pela Lei nº 12.435/2011;

Considerando o Decreto nº 6.214/2007, que Regulamenta o Benefício de Prestação Continuada da assistência social;

Considerando a Resolução nº 145/2004 – CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social;

Considerando a Resolução nº 269/2006 – CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOBRH/SUAS;

Considerando a Resolução nº 109/2009 – CNAS, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais do SUAS;

Considerando a Resolução nº 33/2012 – CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Suas – NOB/SUAS;

Considerando a Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

Considerando a Lei Estadual nº 18.419/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência do Paraná;

Considerando a Deliberação nº 040/2020 do CEAS/PR que aprova Nota Técnica Conjunta CEAS/SEJUF Acolhimento Institucional para a Pessoa com Deficiência e Pessoa Idosa;

Considerando a necessidade de disseminação e consolidação de orientações quanto ao Serviço de Acolhimento Institucional, prestado no âmbito da alta complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e entendimento dos procedimentos e fluxos da gestão estadual da política de assistência social, nos encaminhamentos de acolhimento institucional à pessoa com deficiência;

DELIBERA

Art. 1º Aprovar a atualização da Nota Técnica Conjunta CEAS/SEJUF – Acolhimento Institucional para a Pessoa com Deficiência e Pessoa Idosa, Anexo I, desta Deliberação.

Art. 2º Aprovar o Fluxograma de solicitação no âmbito estadual para serviço de acolhimento institucional de jovens e adultos com deficiência em residência inclusiva regionalizada ou similares Anexo II desta Deliberação.

Art. 3º Estabelecer a obrigatoriedade da adesão ao Termo de Compromisso e Responsabilidades, Anexo III, desta deliberação.

Art. 4º Os casos omissos serão tratados pela Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 02 de Dezembro de 2021.



Larissa Marsolik

Presidente do CEAS/PR



Andressa Pires Martins

Vice-Presidente CEAS/PR

ANEXO I

NOTA TÉCNICA CONJUNTA CEAS/SEJUF ORIENTAÇÕES SOBRE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PESSOAS IDOSAS

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O acolhimento institucional atende uma necessidade de proteção – abrigo, defesa, amparo, cuidado, apoio. Deve ser: excepcional, último recurso e provisório, ou seja, após esgotadas todas as outras possibilidades e somente pelo tempo necessário, caso realmente seja comprovada a necessidade de acolhimento, pois, por mais que a pessoa necessite de proteção, existem várias estratégias e recursos da proteção social básica e especial de média complexidade que podem ser executadas em prol do usuário, preferencialmente em articulação com outras políticas públicas setoriais, entre elas: saúde, trabalho, habitação, educação, cultura, esporte e lazer.

É determinante para o sucesso nos encaminhamentos a utilização de diversas estratégias de intervenção com as famílias e indivíduos, visando o fortalecimento de vínculos e resgate do poder protetivo da família, superando a situação de vulnerabilidade que ocasionou a violação de direitos, antes de partir para a medida do acolhimento institucional, como se fosse a única opção para aquela pessoa. As especificidades e complexidades de cada caso devem ser consideradas e respeitadas.

2. DA ORGANIZAÇÃO DA OFERTA: NÍVEIS DE PROTEÇÃO E CARACTERÍSTICA DOS SERVIÇOS

Primeiramente, é importante compreender as competências e responsabilidade de cada ente federado – Estado e Município, segundo os atos normativos da Política de Assistência Social. Assim, aos Municípios cabe a execução dos Serviços da Política de Assistência Social de que trata o art. 23, da Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e ao Estado cabe apoiar tecnicamente e financeiramente, acompanhar, monitorar, cofinanciar e capacitar em conjunto com o ente federal e municipal, *bem como* prestar os serviços assistenciais cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem uma rede regional de serviços, desconcentrada, no âmbito do respectivo Estado.

Art. 23. Entende-se por serviços socioassistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei. (LOAS)

Destaca-se que a complexidade das situações de violação de direitos deve ser pensada a partir da articulação e inclusão das famílias nos serviços, programas e benefícios

socioassistencias, de acordo com os níveis de complexidade das ofertas socioassistenciais.

Os serviços socioassistenciais estão subdivididos em três níveis de complexidade, conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução 109, de 11 de novembro de 2009)

a) Serviços de Proteção Social Básica:

- 1) Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) - CRAS;
- 2) Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- 3) No domicílio para pessoas com deficiência e idosas.

b) Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade:

- 1) Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) - CREAS;
- 2) Especializado em Abordagem Social;
- 3) Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
- 4) Para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
- 5) Especializado para Pessoas em Situação de Rua – Centro Pop.

c) Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

- 1) Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades e segmentos:
 - Abrigo institucional – crianças/adolescentes/adultos e famílias/pessoas idosas/mulheres em situação e violência/jovens e adultos com deficiência;
 - Casa Lar – crianças/adolescentes/pessoas idosas;
 - Casa de Passagem – Adultos e famílias;
 - Residência Inclusiva – jovens e adultos com deficiência.
- 2) Acolhimento em República – jovens entre 18 e 21 anos, adultos em processo de saídas das ruas e pessoas idosas;
- 3) Acolhimento em Família Acolhedora – crianças e adolescentes;
- 4) Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Com base na Política Nacional de Assistência Social (2004), as situações de risco pessoal e social por violação de direitos se expressam na iminência ou ocorrência de eventos como: violência intrafamiliar física e psicológica, abandono, negligência, abuso e exploração sexual, situação de rua, ato infracional, trabalho infantil, afastamento do convívio familiar e comunitário, pessoas com deficiência e idosos em situação de dependência e com agravos decorrentes de isolamento social, dentre outros (BRASIL, 2004).

Todo acolhimento deve ser de caráter transitório, onde as pessoas vítimas de violência e/ou com direitos violados ou ameaçados são acolhidas com atendimento integral. O objetivo é proporcionar proteção integral aos indivíduos em situação de risco, assegurar seus direitos, restabelecer vínculos e referências familiares e comunitárias, e, promover a inclusão social.

Porém, antes de ofertar a proteção integral por meio do acolhimento há que se investir nas outras formas de proteção. A perspectiva é de redução da demanda por acolhimento institucional e por isso é importante investir tecnicamente na ampliação e consolidação da política de assistência social nos municípios, a fim buscar outras possibilidades de atendimento e

fortalecimento da função protetiva da família nos casos de violação de direitos, e que o acolhimento institucional seja realmente a última alternativa de proteção.

Muitas vezes o encaminhamento ao serviço de acolhimento institucional da política de assistência social é confundido com a necessidade de outras intervenções e serviços, que não são ofertados no âmbito do SUAS. A partir do recebimento das solicitações de acolhimento institucional identificamos as situações e requisições que mais compõem e não dizem respeito à oferta socioassistencial.

Importante diferenciarmos: Acolhimento ≠ Internamento ≠ Medida Socioeducativa

Ação	Acolhimento	Internamento	Medida Socioeducativa
Responsabilidade	Assistência Social (SUAS)	Saúde (SUS)	Direitos Humanos/Justiça;
Objetivo	Proteção Social Integral	Tratamento de Saúde	Internação em estabelecimento da socioeducação
Serviço	– Família Acolhedora; – Unidade de acolhimento.	Hospital	Unidade Socioeducativa CENSE – Centro de Socioeducação
Solicitante	– Rede Socioassistencial; – Ministério Público; – Poder Judiciário (no caso de crianças e adolescentes cf. Art. 101, § 2º e 3º somente a autoridade judiciária poderá aplicar a medida).	Unidade Socioeducativa CENSE – Centro de Socioeducação	Poder Judiciário
Base Legal	– LOAS – PNAS – NOB/SUAS; – Tipificação Serviços Socioassistenciais; – Estatuto da Criança e do Adolescente; – Estatuto da Pessoa com Deficiência; – Estatuto do Idoso.	– Lei 10.216/2001 – Resolução CFM 1598/2000 e 1592/2010; – Enunciados nº 06 e 07 do Comitê Executivo da Saúde do Paraná - (Ata 32 de 13/06/2014)	Estatuto da Criança e Adolescente: Art. 112, Art. 121 a 125.

Cabe reforçar que os acolhimentos não ocorrem em função de condições de saúde, mas em razão do risco pessoal e social, quando constatada a necessidade de proteção que a família e a comunidade não estão conseguindo ofertar àquela pessoa, com o apoio da rede de serviços intersetoriais.

Nenhum serviço de acolhimento tipificado realiza tratamento de saúde de qualquer natureza dentro da unidade. Quando necessário utiliza a rede de serviços de saúde do seu território para prestar este tipo de assistência, assim como é utilizado pelos demais cidadãos.

Também se ressalta que os serviços de acolhimento institucional não podem ocorrer compulsoriamente, ou seja, contra o desejo expresso do usuário, considerando que é um serviço de caráter residencial, que visa a proteção social do sujeito, não podendo violar seu direito à

escolha e autodeterminação.

2.1. Serviço de Acolhimento Institucional: Atendimento por ciclo geracional e perfil

2.1.1 Criança e Adolescente

Considerando as normativas vigentes sobre o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, destaca-se que a oferta se dá em unidade de Abrigo Institucional ou Casa Lar, atendendo ao preconizado no §7º do Artigo nº 101: **§ 7º O acolhimento familiar ou institucional ocorrerá no local mais próximo à residência dos pais ou do responsável e, como parte do processo de reintegração familiar, sempre que identificada a necessidade, a família de origem será incluída em programas oficiais de orientação, de apoio e de promoção social, sendo facilitado e estimulado o contato com a criança ou com o adolescente acolhido.** Não há oferta regionalizada prestada no âmbito estadual.

Cabe esclarecer que, tanto o Estatuto da Criança e do Adolescente quanto as normativas e legislações da política de assistência social não preveem a segregação ou a segmentação de públicos nas instituições de acolhimento, sendo que a Resolução nº 109/2009 – CNAS, que estabelece a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais descreve que as instituições de acolhimento de crianças e adolescentes atendam este público de forma indistinta, sem discriminação de crianças com deficiência em serviços específicos.

Esta diretriz é reforçada pela Resolução Conjunta nº 001/2009 – CNAS/CONANDA – Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescente, que prevê que os serviços de Casa Lar e Abrigo Institucional atendam todas as demandas, devendo ser evitados recortes de público, conforme os itens 4.1.2 e 4.2.2:

Devem ser evitadas especializações e atendimentos exclusivos – tais como adotar faixas etárias muito estreitas, direcionar o atendimento apenas a determinado sexo, atender exclusivamente ou não atender crianças e adolescentes com deficiência ou que vivam com HIV/AIDS. [...]

Qualquer atendimento de saúde ou reabilitação específico, que seja demandado por crianças e/ou adolescentes com deficiência ou qualquer outra condição clínica de saúde requeira cuidados específicos ou acessibilidade, deve ser provido por meio da articulação com outros serviços do território, principalmente da política da saúde.

2.1.2 Pessoa Idosa

Conforme prevê a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, as unidades de oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos são as modalidades Casa Lar e Abrigo Institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos). É direcionado para:

Acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou

rompidos (pág. 45 e 46).

Referente aos serviços de acolhimento para pessoas idosas, algumas considerações:

- Tanto o Estatuto do Idoso quanto às normativas e legislações da política de assistência social não indicam a segregação ou a segmentação de públicos nas instituições de acolhimento. Ou seja, não haverá um serviço especializado para idosos de perfil “x” ou “y”, com deficiências, transtornos psiquiátricos ou qualquer outra peculiaridade.
- Independente da condição do idoso, se comprovada a sua necessidade de proteção social, deve se qualificar a oferta na instituição de acolhimento para atender suas necessidades específicas, no sentido de prover condições de acessibilidade, tecnologias assistivas entre outros, pois os serviços existem para atender as pessoas e não o contrário, de o usuário ter que se adequar às condições da instituição para ser acolhido.
- O serviço de acolhimento tipificado utiliza, quando necessário, a rede de serviços de saúde do seu território para prestar este tipo de assistência, assim como é utilizado pelos demais cidadãos.
- A instituição de acolhimento não deve se assimilar a instituições totais, devem proporcionar aos usuários utilizar serviços da rede socioassistencial, da saúde, atividades de esporte e lazer e outras possibilidades de participação comunitária no território onde se insere.

1.4.3 Pessoa com Deficiência

Conforme prevê a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, o Serviço de Acolhimento de Jovens e Adultos com Deficiência é ofertado em unidade de Residência Inclusiva, É destinado à proteção de pessoas entre 18 e 59 anos em situação de risco pessoal e social ocasionado por violação de direitos, com vínculos familiares fragilizados, rompidos ou inexistentes, que apresentam dependência para atividades da vida diária, ocasionada pela condição de pessoa com deficiência.

A avaliação da demanda de acolhimento deverá ser realizada por equipe multidisciplinar, envolvendo todas as políticas setoriais que acompanham o usuário, e sempre visando a possibilidade de fortalecer a família e a rede de oferta de serviços no sentido de proporcionar condições seguras para permanência do usuário no local onde sente-se familiarizado e pertencente.

Devido à provisoriedade, quando é comprovada a necessidade do acolhimento, é viável ocorrer o mais próximo possível do lugar de origem da demanda, pois desta forma, o trabalho de reintegração familiar e social, através do resgate/fortalecimento de vínculos será facilitado.

Referente aos serviços de acolhimento para pessoas idosas, algumas considerações:

- Tanto o Estatuto da Pessoa com Deficiência quanto às normativas e legislações da política de assistência social não indicam a segregação ou a segmentação de públicos nas instituições de acolhimento para deficiência. Ou seja, não haverá um serviço especializado para pessoas de perfil “x” ou “y”, por tipo de deficiência, transtornos psiquiátricos ou qualquer outra peculiaridade.
- Independente da condição da pessoa com deficiência, se comprovada a sua necessidade de proteção social, deve se qualificar a oferta na instituição de acolhimento para atender suas necessidades específicas, no sentido de prover condições de acessibilidade,

tecnologias assistivas entre outros, pois os serviços existem para atender as pessoas e não o contrário, de o usuário ter que se adequar às condições da instituição para ser acolhido.

- O serviço de acolhimento tipificado utiliza, quando necessário, a rede de serviços de saúde do seu território para prestar este tipo de assistência, assim como é utilizado pelos demais cidadãos.
- A instituição de acolhimento não deve se assimilar a instituições totais, devem proporcionar aos usuários utilizar serviços da rede socioassistencial, da saúde, atividades de esporte e lazer e outras possibilidades de participação comunitária no território onde se insere.

3. POSSIBILIDADES DE ATENDIMENTO QUE ANTECEDEM O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Ressalta-se que o avanço da legislação brasileira ressignificou os olhares da sociedade e a organização das políticas públicas para atendimento destes públicos, pois estruturando outros serviços e forma de atendimento, visto que historicamente a institucionalização era a única possibilidade.

Nesse sentido, destacamos a importância do fortalecimento e ampliação dos serviços de **Centro Dia** para pessoa com deficiência e pessoas idosas. O serviço é uma alternativa complementar de cuidados pessoais e cuidados familiares, tem por objetivo a oferta de atenção integral à pessoa com dependência, que necessitam de cuidados de outras pessoas para realizar atividades da vida prática ou diária, e que tenham tido seus direitos violados e, ao mesmo tempo, serve de apoio às famílias e aos cuidadores familiares na diminuição da sobrecarga decorrente dos cuidados que não raramente são exclusivos de um único membro da família.

As possibilidades de atendimento anterior ao acolhimento são diversas e devem ser alternativas que preservem os vínculos familiares e comunitários, porém não existe um único formato ou uma única alternativa. As ações citadas abaixo são apenas algumas das possibilidades que poderão ser adotadas:

- Identificação de vínculos familiares, seja em família nuclear ou família extensa;
- Fortalecimento da família a partir da viabilização do acesso às políticas públicas, por exemplo:
 - Inscrição no Cadastro Único;
 - Acesso aos Programas e Benefícios de Transferência de Renda, quando estiverem no perfil desses benefícios;
 - Articulação com programas de habitação, quando a fragilidade for relacionada a questão da moradia;
 - Inserção em escola, ou programas de inclusão educacional, quando for o caso;
 - Acesso a serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas;
 - Atendimento e acompanhamento na rede pública de saúde para tratamentos, de questões de saúde relacionadas à deficiência e/ou transtorno mental e condições clínicas de qualquer natureza;
 - Internamento temporário em hospital psiquiátrico, para tratamento de transtorno

psiquiátrico, quando o usuário apresentar crise;

- Inserção em serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ou em serviço de proteção social para pessoas com deficiência, idosos e suas famílias em Centro Dia.
- Acesso à política do trabalho – inserção/reinserção ao mundo do trabalho: qualificação, capacitação profissional e geração de renda;
- Estabelecimento de plano individualizado de atendimento para casos de usuários que já estão em algum tipo de serviço de acolhimento, bem como de retorno familiar por meio do Plano de Atendimento Familiar;
- Estabelecimento de plano terapêutico individual, para casos de tratamento em saúde mental;
- Realização de estudo do caso

3.1. Atendimento em redes intersetoriais

Outra importante dimensão que deverá ser considerada são **as relações intersetoriais** existentes no território ou que deverão ser potencializadas e fortalecidas. Em muitas situações a fragilidade apontada como necessidade de acolhimento está correlacionada com o não acesso aos serviços das políticas públicas, tais como saúde, habitação, trabalho, previdência social, entre outras.

Observamos também casos relacionados às questões de saúde mental. Muitos pedidos de acolhimento referem-se à ausência de tratamento adequado aos transtornos ou sintomas psiquiátricos (casos de agressividade exacerbada ou mal direcionada). Percebemos que respaldados na política de saúde que prevê o não internamento de casos psiquiátricos muitos desses recorrem à política de assistência social.

Logo, cabe uma reflexão: Se a política de saúde não avalia o internamento com uma possibilidade válida de intervenção, como nós poderíamos fazê-lo de forma adequada? Há aqui um equívoco recorrente, se a internação psiquiátrica não é viável como tratamento, porque seria na rede de acolhimento da política de assistência social?

Além das percepções já mencionadas, há caracterizações que não justificam a solicitação de acolhimento institucional, entre eles destacamos:

- Pobreza da família;
- Ausência de renda;
- Ausência de relação formal de emprego dos responsáveis;
- Ausência da participação da família em programas sociais;
- Diagnóstico de doença clínica ou psiquiátrica;
- “Diagnóstico” de deficiência de qualquer tipo.

Assim, cabe à política pública de saúde, articulada com as demais políticas, apontar estratégias para o enfrentamento como prevenção de transtornos/doenças mentais e promoção da saúde mental, seja na rede de saúde mental: UBS – Unidade Básica de Saúde, ESF – Estratégia de Saúde da Família, PACS – Programa Agentes Comunitários de Saúde, Ambulatório de Saúde Mental, CAPS – Centro de Atendimento Psicossocial, UA – Unidades de Acolhimento, SIMPR – Serviço Integrado de Saúde Mental do Paraná, Vigilância em Saúde, RAPS – Serviço

Residencial Terapêutico, entre outros.

Cabe ressaltar que qualquer negativa de atendimento em qualquer equipamento público deve ser justificada por ofício, uma vez que é direito de qualquer cidadão acesso a tratamento.

ANEXO II

FLUXOGRAMA: ENCAMINHAMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA REGIONALIZADA OU SIMILARES

O presente fluxograma é um procedimento comum para as solicitações de acolhimento institucional para jovens e adultos com deficiência, encaminhadas à gestão estadual, por meio de encaminhamento da rede socioassistencial ou determinação judicial. O fluxo traçado tem por objetivo orientar a execução de todas as etapas necessárias para correta avaliação e encaminhamento dos casos, proporcionando maior assertividade nas decisões e celeridade do processo.

A SEJUF/PR oferta vagas para acolhimento de pessoas com deficiência que necessitem do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência de Municípios de Pequeno Porte I e II, sem recorrência de solicitação de vagas para acolhimento institucional – o que revelaria necessidade de oferta local, devido à existência de demanda. Dispõe para isso de uma rede ainda pequena, com 02 (duas) Residências Inclusivas Regionalizadas no Município de Irati.

É importante esclarecer que a parceria ou contratualização desta Secretaria com entidades que ofertam serviço similar ao acolhimento institucional para jovens e adultos com deficiência existem com a finalidade de garantir a permanência de pessoas que foram acolhidas nessas instituições antes do início do processo de reordenamento do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, que ocorreu em 2013. A partir de então, as Residências Inclusivas tornaram-se a unidade exclusiva para oferta do serviço pelo SUAS. Mas há necessidade de manter essas pessoas no lugar onde encontram-se, para evitar rompimento de vínculos, com a transferência delas para outra instituição. Não se faz possível, portanto, incluir novos acolhidos nestes espaços, exceto por situações extremamente excepcionais.

Para saber mais sobre como se caracteriza o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, recomenda-se a leitura: Orientações Sobre o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residências Inclusivas – Perguntas e Respostas (MDS, 2014).

Das fases descritas no fluxograma, para encaminhamento, análise e avaliação das solicitações de acolhimento institucional nesta modalidade, segue descrição:

1. Solicitação de Acolhimento

O Município deverá considerar o acolhimento institucional para pessoa em situação de violação de direitos, após ter esgotado todas as possibilidades de mantê-la no seu território, onde sente-se familiarizada e pertencente, uma vez que o distanciamento desse lugar pode promover ainda mais

o distanciamento social e enfraquecimento de vínculos desse sujeito. Esse afastamento do território de origem constituiria mais uma violação de direitos desse indivíduo, já fragilizado, sob a justificativa de proteção social.

Os recursos a serem explorados para evitar o acolhimento são os serviços da rede socioassistencial, da qual o usuário e seus familiares podem se beneficiar, o trabalho intersetorial com as áreas da saúde, educação, trabalho, esporte e lazer, entre outras políticas que possam fornecer condições materiais e sociais para adequação do meio às necessidades do usuário e sua família, promovendo a qualidade de vida e autonomia que lhe é possível, dentro de suas potencialidades e limitações.

Por ser medida excepcional, o acolhimento só deverá ocorrer após esgotados todos os recursos disponíveis no território. Para encaminhamento do usuário para vaga de acolhimento regionalizada, esses trabalhos deverão ser comprovados, descritos em planos, relatórios, diários de campo, entre outros documentos de registro de informações utilizadas pela equipe socioassistencial.

A fim de identificar o usuário e suas necessidades específicas, comprovar que o mesmo se enquadra enquanto público ao qual se destina o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, e proporcionar o acompanhamento do caso após o acolhimento, é necessário que junto à solicitação de acolhimento, sejam encaminhados os seguintes documentos:

- Cópia dos **documentos de identificação** do usuário (RG, CPF, outros que possuir);
- **Estudo social atualizado**: relatar qual a situação de violação de direitos enfrentada, complementando com informações sobre a condição social, vínculos familiares e sociais e história de vida pregressa.
- **Estudo social atualizado dos membros da família (biológica e/ou afetiva)**: deve conter informações para contato, qualidade do vínculo com o usuário, condição social e familiar, entre outras que a equipe julgar necessárias.
- **Laudos médicos e outros relatórios técnicos da área da saúde**: devem conter descrição da condição de deficiência, especificado o grau de dependência, outros agravos de saúde que venham acometer o indivíduo, se faz uso de medicação contínua, entre outras informações que sejam pertinentes;
- **Planos de acompanhamento familiar e/ou de atendimento individual**, na rede **socioassistencial** – CRAS/CREAS/ Centro-Dia, entre outros serviços disponíveis na rede do Município, que atuaram na prevenção da institucionalização; **Relatórios, diários de campo, ou outros documentos** utilizados pela equipe, que relataram a execução dos instrumentais de planejamento, ou ainda, as tentativas de executá-los.
- **Relatórios de serviços de outras áreas que atuaram com o usuário**, relatando os trabalhos realizados nas estratégias de prevenção à institucionalização (ex.: UBS, CAPS, APAE, Serviços Especializados, Hospital, Hospital Psiquiátrico, Escola, etc.);
- **Plano de atendimento familiar** na perspectiva de retorno familiar e/ou manutenção dos vínculos, caso o usuário venha a ser acolhido;
- Outros documentos que considerem relevantes e que venham a contribuir na avaliação da solicitação de acolhimento.

2. Análise do Escritório Regional de abrangência

A primeira avaliação da solicitação de acolhimento e dos documentos anexos será realizada pelo Escritório Regional de abrangência do Município demandante. O ER deverá utilizar de seu conhecimento da rede socioassistencial, e da realidade vivenciada pelo Município, na execução dos serviços, para fazer uma análise mais consistente dos benefícios e prejuízos que cada intervenção proporcionaria para o usuário, considerando o acolhimento institucional ou recursos não explorados no próprio território.

Durante a avaliação, o ER deverá conferir, se configuram-se os seguintes pré-requisitos, para emissão de um parecer favorável:

- Envio correto da solicitação de acolhimento e documentação adequada:

Observar se os documentos solicitados para avaliação foram enviados corretamente para cumprir a finalidade de identificar o usuário, identificar a demanda e os trabalhos já realizados com o usuário pela equipe socioassistencial. Caso a documentação não esteja adequada para uma avaliação correta, o Escritório Regional deverá solicitar os documentos ausentes e aguardar o envio dos mesmos, para dar continuidade ao processo;

- O Município de origem da demanda é de pequeno porte e não possui recorrência de solicitações:

A oferta de serviços socioassistenciais regionalizados é direcionada para suprir a demanda de Municípios cuja ausência de demanda, não justifique a implantação de serviço próprio, conforme dispõe a LOAS, em seus artigos 13 e 15, incisos V, seja pelo porte do Município ou pela existência de demanda no território. Caso contrário, o Município tem por dever dispor ele mesmo do serviço, e recomenda-se a implantação de Residência Inclusiva Municipal ou ampliação das vagas.

- O usuário é maior de 18 anos:

O Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes deve ocorrer em Casa Lar ou Abrigo Institucional, inclusive de crianças e adolescentes com deficiência, conforme diretrizes da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109 de 23 de novembro de 2011 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS), reforçada pelas Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (Resolução Conjunta nº1 de 18 de junho de 2009 do CNAS e Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes – CONANDA) em seus itens 4.1.2 e 4.2.2: Devem ser evitadas especializações e atendimentos exclusivos – tais como adotar faixas etárias muito estreitas, direcionar o atendimento apenas a determinado sexo, atender exclusivamente ou não atender crianças e adolescentes com deficiência ou que vivam com HIV/AIDS. [...]. Portanto, o Município deverá fazer todas as adequações necessárias em relação à estruturas, equipamentos e equipe técnica, para acolher as crianças e adolescentes com deficiência em unidades de acolhimento adequadas a sua faixa etária, com vistas a suprir todas as necessidades específicas que provêm de sua condição de pessoa com deficiência.

- O usuário é público-alvo para essa modalidade de acolhimento institucional:

A Residência Inclusiva é destinada a pessoas com deficiência, com níveis agravados de dependência para atividades da vida diária e vida prática, que impossibilitem sua autossustentabilidade, que não possuem vínculos familiares, ou os vínculos familiares e sociais encontrem-se extremamente fragilizados. Considera-se a matricialidade familiar um dos princípios

e diretrizes do trabalho no SUAS, que consiste em proporcionar o fortalecimento do poder protetivo desse núcleo familiar, através de ações socioassistenciais, integradas a outras políticas setoriais, para superação das situações de vulnerabilidade que ocasionaram o enfraquecimento ou a quebra dos vínculos. Pessoas com deficiência que possuem condição de integrar o mercado de trabalho, ter participação social e comunitária e desenvolver as atividades da vida diária, com apoio dos profissionais da rede, cuidadores, vizinhos e familiares, assim como pessoas que expressam desejo contrário ao acolhimento institucional, devem dispor de estratégias diferenciadas para manter-se no meio social onde pertencem.

- O acolhimento está sendo considerado medida excepcional:

A equipe socioassistencial deve esgotar todas as possibilidades de manter o usuário em seu meio social, antes de prosseguir com a solicitação de acolhimento institucional, como o fortalecimento de vínculos com família nuclear, família extensa ou afetiva, construção de rede de apoio entre amigos, vizinhos e profissionais da rede pública, seja por acompanhamento dos equipamentos de assistência social e saúde ou profissional exclusivo (acompanhante terapêutico ou cuidador). A disponibilização de Benefício de Prestação Continuada – BPC, inclusão em projetos de promoção de renda e trabalho, educação, esporte e lazer, devem compor estratégias abrangentes para promoção de autonomia, participação social e comunitária, proporcionando uma verdadeira inclusão da pessoa com deficiência em seu meio.

- O acolhimento está sendo considerado medida temporária

A equipe de referência do caso do Município demandante deve apresentar Plano de Acompanhamento Individual/ Familiar para manutenção e/ou fortalecimento dos vínculos familiares e sociais do acolhido, e estratégias para adequar a oferta de serviços, benefícios, entre outras condições necessárias para promover um ambiente seguro para o retorno do indivíduo ao Município de origem, e sua reinserção social efetiva.

- O usuário, havendo condições, manifesta concordância expressa em ser acolhido temporariamente?

Configura-se entre os direitos fundamentais da pessoa com deficiência, na Lei nº13.146, de 06 de julho de 2015, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, art. 11, que “A pessoa com deficiência não poderá ser obrigada a se submeter a intervenção clínica ou cirúrgica, a tratamento ou a institucionalização forçada”. Portanto, se não houver manifestação expressa de interesse pelo acolhimento institucional temporário, o Município deverá desenvolver estratégias diferenciadas para manter a pessoa no meio social a que pertence.

O parecer, sendo desfavorável será encaminhado apenas ao Município demandante, na forma de informação técnica, contendo a justificativa que esclareça à gestão municipal e equipe técnica, sobre a razão pela qual o acolhimento institucional não se mostra a medida mais adequada para aquele caso, de preferência, deixando sugestões para o manejo do caso no próprio território, para auxiliar a equipe técnica a encontrar recursos diferenciados para superação da situação de vulnerabilidade/violação de direitos relatada, evitando o distanciamento do sujeito de seu meio social, o que poderia ocasionar em rompimentos de vínculos familiares e sociais e nova violação de seus direitos. É importante estar atento à real necessidade desse tipo de intervenção.

O parecer favorável será encaminhado em forma de informação técnica para o Município e para a Divisão de Proteção Social Especial – DPSE, responsável pela gestão de vagas regionalizadas de acolhimento institucional. A referida informação técnica deverá trazer todos os elementos analisados pelo técnico/equipe do Escritório Regional, que levaram ao parecer

favorável ao acolhimento do usuário. Serão encaminhados para a DPSE todos documentos anexos à solicitação para nova análise documental que definirá a instituição de acolhimento apta a receber a demanda, ou alternativas mais adequadas ao caso.

3. Análise da Divisão de Proteção Social Especial - DPSE

A partir da informação técnica do Escritório Regional, a solicitação de acolhimento institucional do Município e os documentos e relatórios anexos, a DPSE analisará o caso, na perspectiva de dar o encaminhamento mais adequado dentre as opções disponíveis, nas instituições onde há disponibilidade de vagas regionalizadas, ou mesmo, sugerir novas estratégias para reintegração social, a ser executadas no território, com a finalidade de evitar a transferência do usuário para acolhimento institucional em outro Município.

4. Comunicado à instituição acolhedora

Havendo parecer favorável da DPSE para acolhimento institucional e disponibilidade de vagas regionalizadas, a divisão entrará em contato com a instituição considerada apta a realizar o acolhimento institucional, e a entidade, por sua vez, realizará uma análise do caso, considerando todos os pareceres anteriores, os documentos e relatórios, com a finalidade de articular recursos que permitam a integração do usuário à instituição acolhedora e à comunidade que integrará temporariamente, com qualidade de vida e de participação social e comunitária, para então emitir seu consentimento para a transferência do novo usuário.

Constitui-se um vínculo de trabalho cooperativo entre a instituição acolhedora, a gestão estadual e a gestão municipal/equipe técnica do Município demandante, com o objetivo de garantir a proteção e promoção dos direitos do usuário acolhido, onde cada parte deverá cumprir com suas atribuições, a fim de promover a autonomia do sujeito, o fortalecimento de seus vínculos familiares e sociais e a execução de estratégias para consolidar um ambiente seguro ao seu retorno ao meio social onde pertence.

5. Aceite das responsabilidades das partes

Com a declaração de consentimento da instituição para transferência do usuário, as responsabilidades pactuadas se consolidam através do Termo de Responsabilidade e Compromisso, documento que firma as responsabilidades de cada uma das partes, para com o usuário acolhido, brevemente descritas abaixo:

Instituição acolhedora: Prestar o Serviço de Acolhimento Institucional, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009), a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS (2006) e Orientações sobre o Serviço de Acolhimento Institucional de Jovens e Adultos em Residências Inclusivas – Perguntas e Respostas (2014); elaborar e executar Plano Individual de Atendimento (PIA); elaborar e executar Projeto de Vida; fornecer relatórios trimestrais para acompanhamento e monitoramento do caso.

Órgão Gestor Municipal: Proporcionar transferência do usuário, seus documentos pessoais e pertences até a instituição acolhedora; proporcionar transporte de familiares, amigos e técnicos da equipe socioassistencial até a instituição acolhedora, sempre que necessário; proporcionar o transporte do usuário acolhido até o município de origem, sempre que necessário; elaborar e

executar Plano Individual/Familiar de Atendimento durante o Acolhimento Institucional; fornecer relatórios semestrais para acompanhamento e monitoramento do caso.

Órgão Gestor Estadual: Realizar o acompanhamento e monitoramento do caso através de relatórios bimestrais e semestrais, recebidos da instituição acolhedora e da gestão municipal, respectivamente; realizar o acompanhamento e monitoramento do caso através de visitas periódicas; prestar orientação técnica e informações para instituição acolhedora e gestão municipal, sobre o serviço de acolhimento institucional para jovens e adultos com deficiência, entre outros assuntos pertinentes ao caso, sempre que necessário.

6. Atendimento ao usuário

A oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, conforme já foi destacado no presente fluxo, requer a participação da instituição acolhedora, da gestão municipal e gestão estadual, através de instrumentos de planejamento do atendimento que será prestado nos dois lados (acolhimento institucional e Município de origem), visando o desenvolvimento da autonomia do usuário, dentro de suas possibilidades, a manutenção e fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, o fortalecimento do poder protetivo da família e o fornecimento de recursos para o retorno do usuário ao seu meio social, através dos benefícios, programas e serviços socioassistenciais, articulados a outras políticas setoriais.

Os instrumentos deverão ser revistos, a cada 02 (dois) anos, ou sempre que se fizer necessário, com o objetivo de adequar às mudanças que ocorrerem no contexto de vida do usuário, com o surgimento de novas limitações ou oportunidades para promover sua inclusão social.

Considera-se que esse documento seja constituído através de 03 (três) eixos: 1) evitar o acolhimento institucional; 2) caso o acolhimento institucional ocorra, como ele deve ser executado e acompanhado; 3) a importância de pensar o desacolhimento como uma possibilidade desde o ingresso do usuário, reforçando sobretudo a responsabilidade do Município de origem da demanda com o usuário, que a mesma não se encerra com o acolhimento, uma vez que o trabalho socioassistencial deve ser continuado e reinventado através de uma nova perspectiva, que será a de reorganizar o meio onde ocorreram as violações de direitos, para que o usuário possa voltar em uma nova realidade, com o devido suporte da família, comunidade e da rede de serviços, em um espaço seguro e planejado para sua inclusão social.

FLUXO DE ENCAMINHAMENTO PARA SOLICITAÇÕES DE ACOLHIMENTO

1. Solicitação de Acolhimento

Órgão Gestor Municipal da Assistência Social/ Poder Judiciário/ Ministério Público:

Encaminha solicitação de acolhimento institucional via ofício, junto aos documentos e relatórios do caso, para o Escritório Regional de abrangência.

2. Análise do Escritório Regional de abrangência

Escritório Regional:

Realiza análise documental e discussão com equipe de referência do caso, sobre o esgotamento de todos os recursos para manutenção da pessoa em seu meio social.

3. Análise da Divisão de Proteção Social Especial

Divisão de Proteção Social Especial:

Realiza análise documental e avalia dentre as instituições de acolhimento com disponibilidade de vagas, a mais indicada para o caso, ou alternativas ao acolhimento institucional adequadas, conforme seu parecer.

4. Comunicado à Instituição Acolhedora

Divisão de Proteção Social Especial:

Entra em contato com a instituição mais indicada para o acolhimento institucional, que dará seu consentimento para transferência do usuário, após realizar as adequações necessárias para acolher o usuário em pauta.

5. Aceite das responsabilidades das partes

Órgão Gestor Municipal, Órgão Gestor Estadual e Instituição Acolhedora:

Pactuam as responsabilidades de cada uma das partes para com o usuário, através do **Termo de Responsabilidade e Compromisso**.

6. Atendimento ao usuário

Órgão Gestor Municipal, Órgão Gestor Estadual e Instituição Acolhedora:

Executam suas atribuições com base em instrumentos de planejamento de ações que devem ser revistos no máximo, a cada 02 (dois) anos.

ANEXO III

Termo de Responsabilidade e Compromisso.

TERMO Nº XXX/202X

Termo que firma a Secretaria de Assistência Social ou órgão gestor da assistência social do **Município de xxxxxxxx** neste ato representado pelo **Prefeito xxxxxxxx** e pelo **Secretário de Assistência Social xxxxxxxxxxxx**, com objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do acolhimento institucional da Sr.(a) xxxxxxxxxx que será acolhido em instituição contratada/parceira pelo Governo do Estado do Paraná.

Considerando as competências dos entes previstos na:

- Constituição Federal de 1.988;
- Lei Federal nº 8.742 de 7/12/1993 Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;
- Política Nacional de Assistência Social de 2004;

- Norma Operacional Básica do SUAS de 2012;
- Lei Federal n° 13.146 de 6/07/2015, Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- Lei Federal n° 10.741 de 1/10/2003 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;
- Resolução n° 109, de 11/11/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social que dispõe sobre a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

O acolhimento institucional de jovens e adultos com deficiência, e da pessoa idosa entendido como excepcional, provisório e temporário, é destinado para pessoas cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados, que não dispõem de condições de autossustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente.

O serviço de acolhimento deve desenvolver as capacidades adaptativas para a vida diária, promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência, proporcionar o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vista à inclusão produtiva, se for o caso. Promovendo ações que possibilitem a reintegração familiar, a autonomia e independência para a autossustentabilidade e autocuidado.

Tendo em vista a Lei Orgânica de Assistência Social que em seu artigo 13 inciso V define como competência do Estado **“prestar os serviços assistenciais cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem uma rede regional de serviços, desconcentrada, no âmbito do respectivo Estado”**, firmam os partícipes sobscritos o presente Termo de Compromissos e Responsabilidades.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo tem como objeto o Acolhimento Institucional do Sr.(a) xxxxxxxxx, pessoa com deficiência (pessoa idosa), que se encontra em situação de risco pessoal e social, pelo prazo definido no contrato/termo de parceria/responsabilidades e compromissos, tendo em vista a parceria do Estado estabelecida com a instituição xxxxxxx no município de xxxxxx, e com o município de origem: xxxxxx, cujas responsabilidades são compartilhadas neste processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações

1 – O município de **xxxxx(origem)**, demandante se compromete a:

No ato do acolhimento:

- Providenciar o transporte adequado, com o acompanhamento de profissional que garanta a segurança do acolhido, para o conhecimento e sensibilização junto a entidade na quantidade de vezes necessárias antes do acolhimento definitivo;
- Providenciar transporte adequado ao Sr.(a) xxxxxx até a unidade de acolhimento no dia definido para a transferência/mudança, com o acompanhamento de profissional que garanta a segurança do acolhido;
- Encaminhar os pertences pessoais necessários;
- Encaminhar e/ou providenciar com antecedência todos os documentos originais da pessoa a ser acolhida;

- Encaminhar todos os medicamentos de uso frequente (diário e/ou ocasional) que a pessoa possua na data da transferência com o receituário respectivo e exames atuais;
- Encaminhar documento com histórico de Benefício socioassistencial e/ou previdenciário desde o início do recebimento, bem como informações sobre o responsável pelo benefício, comunicar a existência de poupança assim como outras informações pertinentes
- Regularização da situação de curatela, caso o acolhido seja interditado judicialmente;
- Encaminhar via e-mail relatório técnico e demais documentos que compunham o histórico de atendimento intersetorial pelo qual o Sr. (a) xxxxxx passou para a equipe técnica do serviço de acolhimento. Incluindo laudos médicos, informações detalhadas da situação familiar, características do território, e atuação da rede socioassistencial e políticas setoriais realizadas até a data de acolhimento.
- E outras situações considerando as particularidades da pessoa acolhida

Durante o acolhimento:

- Continuar o acompanhamento de xxxxxx pela política de Assistência Social e outras necessárias, uma vez que o acolhido segue na mesma condição de munícipe do demandante.
- Disponibilizar informações à unidade de acolhimento que sejam necessárias (sobre benefícios e situação da família, por exemplo.)
- Providenciar visitas para manutenção dos vínculos familiares (nuclear, extensa e/ou ampliada e/ou pessoas da comunidade) – estas devem ocorrer de forma regular, quinzenalmente para municípios que se situem a mais de 100 km da unidade de acolhimento, e semanalmente para municípios que se situem menos de 100 km da unidade de acolhimento.
- Acompanhar em rede a família, visando a possibilidade de reintegração familiar;
- Providenciar visita do acolhido ao município de origem a cada 02 (dois) meses;
- Acompanhar a família do acolhido por meio dos equipamentos da política de Assistência Social, que deve por sua vez articular a rede intersetorial para possibilitar retorno ao município, proporcionando suporte e apoio para reorganização da família.
- As ações devem ser registradas em forma de relatórios a serem encaminhados à entidade e à DPSE/SEJUF bimestralmente. Essas ações podem ser por meio de visitas domiciliares, reuniões semanais no CRAS/CREAS/Órgão gestor da assistência social e nas UBS/CAPS, dentre outros. Essas ações devem objetivar a reintegração familiar, essa deve ser apoiada para o retorno da pessoa acolhida;
- Propiciar a elaboração do Projeto de Vida, Plano Individual de Atendimento e Plano de Acompanhamento Familiar para superação da situação vivenciada, em conjunto com o município sede do acolhimento e com o usuário/Família, bem como, quando necessário, com as demais políticas públicas;
- Manter-se articulado junto ao município sede da unidade de acolhimento.

Desacolhimento:

- Acompanhar o processo de desligamento do serviço de acolhimento por meio da equipe do CREAS, na ausência desse serviço, pela equipe técnica do órgão gestor de Assistência Social do município de origem e pela equipe do CRAS do território da residência da família.

- Providenciar transporte necessário para o retorno do usuário ao seu município de origem.
- Em caso de reintegração familiar, deve-se articular a rede intersetorial, com a finalidade de dar continuidade ao acompanhamento familiar, garantindo direitos e trabalhando na manutenção dos vínculos familiares e comunitários.
- Em caso de conquista de vida independente deve-se articular a rede intersetorial, com a finalidade de prestar atendimento ao desacolhido, possibilitando uma ampla assistência das políticas públicas, facilitando o exercício de uma vida independente e autônoma, assim como o acesso aos serviços e atividades existentes na comunidade.

E, por estarem de acordo com as cláusulas transcritas acima, firmam o presente compromisso,

para todos os efeitos legais, em 03 (três) vias, na presença das testemunhas.

Ciente:

Gestor(a) da Política de Assistência Social do Município de XXXXXX

Prefeito(a) de XXXXX

Curitiba, XX de xxxxxxxxxxxx de 2021.